



29 - 12 - 89 / 1989

10.º CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA

RUA AUGUSTA, 100-2.º

Telefs. 3422270 / 3477289

1100 LISBOA

A CARGO DA NOTÁRIA INTERINA

Lic. MARIA DE LOURDES PINTO DAMÁSIO

*FUNDAÇÃO
SANTA MARIA DA SILVA
29/12/89*

Eu, abaixo assinado, Ajudante do 10.º Cartório Notarial de Lisboa

CERTIFICO

Um — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.**Dois** — Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas

uma *verso* a folhas *duas*
do livro *duzentos e um* - *6* de escrituras
diversas deste Cartório, e documento complementar elaborado nos termos
do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Três — Que ocupa *doze* folhas que têm aposto
o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim,
Ajudante, rubricadas.Lisboa, de de mil novecentos
e noventa e dois -

Conta registada sob o n.º	<i>1042</i>
Art.º 17.º, n.º 1	300\$00
» 17.º, n.º 2 . .	<i>1.200\$00</i>
Selo de verba . .	<i>- \$</i>
Art.º 32, n.º 1 . .	<i>- \$</i>
TOTAL . .	<i>1.500\$00</i>
Sao: <i>Nil</i> quinhentos	
escudos	
Conferida	

O Ajudante

Centro de Estudos de Luso-Lusofonia, n.º 1:
36º Decreto: 203 f. do Bolhão, procedente de Lisboa
de 1990.

Nelvo, 7/3/1990.

Orfeões

6

INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO E DOAÇÃO

No dia vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, no Décimo Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Licenciada Maria de Lourdes Pinto Damásio, notária interina do Cartório, compareceram como outorgantes:

JOSE MARIA GONÇALVES e mulher, D. MARIA AMÉLIA DA CUNHA GONÇALVES ou MARIA AMÉLIA GOMES DA CUNHA GONÇALVES, casados sob o regime de comunhão geral, ele natural da freguesia de Silva, concelho de Valença, e ela da freguesia de São Pedro da Torre, do mesmo concelho, residentes na Avenida Almirante Gago Coutinho, número 83, em Lisboa, contribuintes fiscais números 137 558 368 e 128 206 640.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

DECLARARAM OS OUTORGANTES :

Que ele outorgante marido, pela presente escritura institui, com vista à prossecução de fins sociais, culturais, educacionais e humanitários, com especial incidência na proteção do cidadão na velhice e na invalidez e no apoio às crianças e aos jovens carenciados, uma FUNDAÇÃO que, em geral, exercerá a sua acção em todo o País, mas predominantemente nas áreas dos concelhos de Valença e de Lisboa;

Que esta FUNDAÇÃO adoptará a denominação de " FUNDAÇÃO SANTA MARIA DA SILVA ", terá a sua sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, número oitenta e três, freguesia de São

Set. 2014
Fl 2
JH

João de Brito, em Lisboa, e será uma instituição particular de solidariedade social, perpétua, que se regerá pelos ESTATUTOS constantes do documento complementar, elaborado de harmonia com o número dois, do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Que ainda por esta mesma escritura, e para constituição do património inicial da " FUNDAÇÃO SANTA MARIA DA SILVA " eles outorgantes DOAM a importância de DUZENTOS MILHÕES DE ESCUDOS, em numerário, já em nome dela depositado no " Banco Totta & Acores S.A.", conta número vinte e dois milhões quinhentos e cinqüenta e seis mil e trinta e nove.

Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12 de Julho do ano corrente.

Esta escritura foi lida e explicada, quanto ao seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos os outorgantes.

Razões: Regulamento; escravos; pa-
Tricénario; S.A.; deus; Foi exibe-
do o certificado ao

Sra. Maria Freire da Costa Foncalhas
A Notária: L. de S. B.
Cópia registada sob o n.º 169-4

20/09/81
Gonçalves
H

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO DE HARMONIA COM O NÚMERO
DOIS, DO ARTIGO SETENTA E OITO, do CÓDIGO DO NOTARIADO, e que faz parte
integrante da escritura lavrada em vinte e nove de Dezembro de mil nove-
centos e oitenta e nove, a folhas uma, verso, do livro duzentos e um-G,
do Décimo Cartório Notarial de Lisboa.

ESTATUTOS DA " FUNDAÇÃO SANTA MARIA DA SILVA"

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º.

Por iniciativa de José Maria Gonçalves é instituída a FUNDAÇÃO SANTA MARIA DA SILVA, adiante apenas designada por Fundação.

ARTIGO 2º.

A fundação é uma instituição de solidariedade social, pérpetua, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3º.

1 - A sua sede é na Avenida Almirante Gago Coutinho, número oitenta e três, freguesia de São João de Brito, na cidade de Lisboa.

2 - O Conselho de Administração poderá transferir a sede para outro local, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação e organizá-las pela forma que julgar mais conveniente.

CAPÍTULO II

FINS DA FUNDAÇÃO - ARTIGO 4º.

1 - A Fundação tem por fins sociais:

- 4
- a) - Apoiar Instituições de Assistência Social, Culturais e Humanitárias, com especial acção meritória nos concelhos de Valença e de Lisboa.
- b) - Auxiliar em especial a assistência e formação de crianças e jovens e, ainda, de uma maneira geral, o cidadão na velhice e na invalidez.

ARTIGO 5º.

O Conselho de Administração deverá aplicar pelo menos metade, mas nunca mais de oitenta por cento, do rendimento líquido que o património da Fundação produzir, na prossecução dos fins estatutários.

CAPÍTULO III

PATRIMÓNIO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 6º.

O património da Fundação é constituído:

- a) - Pela dotação inicial do Instituidor, no valor de duzentos mil contos;
- b) - Pelos bens e valores que o Instituidor lhe vier a doar ou legar;
- c) - Pelos bens que a Fundação adquirir, com fundos ou rendimentos do seu património;
- d) - Pelos rendimentos dos seus bens próprios, e
- e) - Por todos os demais bens ou valores que à Fundação advierem a título gratuito.

ARTIGO 7º.

1 - A Fundação poderá:

- a) Aceitar, a benefício de inventário, doações ou legados puros, condicionais ou onerosos, desde que, nos dois últimos casos, a condição ou o encargo não contrariem, directa ou indirectamente, os seus fins;

forçahis

b) - Adquirir bens móveis ou imóveis, ou mandar construir bens imóveis, necessários à realização dos seus fins ou a uma melhor aplicação de valores do seu património;

c) - Dar de arrendamento, ou em regime de cessão de exploração bens do seu património, nos termos e pelos prazos que vierem a ser deliberados pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, ficando sempre, neste caso, as despesas de conservação dos bens arrendados ou cedidos a cargo dos respectivos arrendatários ou concessionários, incumbindo à Fundação a fiscalização das pertinentes obras de conservação.

2 - Os valores pecuniários que o Instituidor doou ou venha a doar à Fundação, serão convertidos em bens imóveis de rendimento.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 8º.

São órgãos da Fundação:

- a) - O Conselho de Administração;
- b) - O Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º.

1 - As deliberações dos órgãos da Fundação serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo as excepções previstas nos presentes estatutos e na lei, tendo o respectivo Presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

2 - Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria

6

dos seus membros.

ARTIGO 10º.

As reuniões dos órgãos da Fundação serão convocadas pelos respectivos Presidentes, devendo cada um dos órgãos ter, pelo menos, duas reuniões anuais.

ARTIGO 11º.

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo décimo-quinto, o mandato dos membros dos órgãos da Fundação terá a duração de três anos, podendo qualquer dos seus membros ser designado por uma ou mais vezes sucessivas.

2 - O início de cada mandato coincidirá com o início do ano civil, devendo a designação dos membros dos órgãos da Fundação processar-se dentro dos noventa dias que antecedem o fim de cada mandato, por iniciativa dos respectivos Presidentes em exercício.

3 - Os membros dos órgãos da Fundação mantêm-se em exercício até à sua efectiva substituição.

4 - No caso de substituição de qualquer dos membros dos órgãos da Fundação antes de terminado o respectivo mandato, a pessoa que lhe vier a suceder no cargo completará apenas o mandato em curso, salvas as exceções constantes dos presentes estatutos.

ARTIGO 12º.

Na falta ou impedimento do Presidente de qualquer dos órgãos da Fundação, e enquanto não ocorrer a sua normal substituição, as suas funções serão desempenhadas pelo Vogal mais idoso.

ARTIGO 13º.

O desempenho das funções de membro dos órgãos da Fundação é gratuito,

foucault

3
3

mas podem ser pagas despesas devidamente justificadas. As pessoas que forem nomeadas para administrar esta Fundação fâ-lo-ão por amor ao bem social, não recebendo quaisquer honorários.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º.

O Conselho de Administração é composto por um Presidente e dois Vogaís.

ARTIGO 15º.

1 - O Instituidor José Maria Gonçalves é o Presidente vitalício do Conselho de Administração.

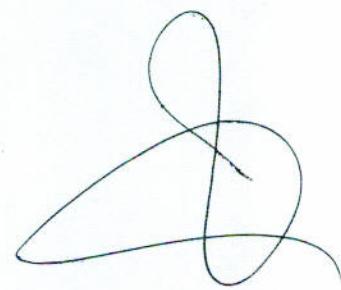
2 - No caso de impedimento permanente, renúncia ou falecimento do Instituidor, o cargo de Presidente recairá na pessoa por ele designada em documento escrito.

3 - Na falta de tal indicação ou no caso de não aceitação da pessoa designada, o cargo será ocupado pela pessoa que vier a ser designada pelas instituições que ao tempo beneficiem efectivamente do apoio da Fundação.

4 - Na falta de acordo entre as instituições referidas no número anterior, ou no caso de não aceitação da pessoa por elas designada, será o Presidente do Conselho de Administração eleito pelos membros deste órgão e pelos membros do Conselho Fiscal em exercício.

5 - O segundo Presidente do Conselho de Administração, quando designado nos termos do número segundo, cumprirá o mandato em curso e um novo mandato completo.

ARTIGO 16º.



1 - Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo-terceiro, os Vogais do Conselho de Administração serão designados pelas instituições que ao tempo beneficiem efectivamente do apoio da Fundação, devendo as sediadas em Valença designar um e as sediadas em Lisboa o outro.

2 - Os rendimentos da Fundação que serão prediais, serão pagos directamente pelos seus rendeiros no Banco Totta & Açores, S.A.; - será este Banco quem vai ficar a fazer todos os pagamentos e encargos decorrentes do funcionamento da Fundação, com ordem do Conselho de Administração. Fica no entanto ressalvada a vontade do Fundador José Maria Gonçalves de escolher outra Instituição bancária.

ARTIGO 17º.

1 - Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gerência e de representação da Fundação, designadamente:

- a) - Realizar os fins estatutários da Fundação;
- b) - Garantir a efectivação dos direitos das instituições beneficiárias;
- c) - Adquirir móveis ou imóveis;
- d) - Constituir mandatários da Fundação, para os fins que vierem a ser deliberados;
- e) - Elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da Fundação e à realização dos seus fins;
- f) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e a conta de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
- g) - Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a

Gonçalves

4
2
4
M

escrituração dos livros, nos termos da lei;

- b) - Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- i) - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

2 - O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes em um ou mais dos seus membros;

3 - Enquanto se mantiver na Presidência do Conselho de Administração, o Instituidor José Maria Gonçalves poderá, por si só e com a sua assinatura, adquirir, onerar, alienar ou permutar bens móveis ou imóveis da ou para a Fundação.

ARTIGO 18º.

A Fundação obriga-se:

- Pela assinatura único do Instituidor, enquanto exercer as funções de Presidente.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º.

O Conselho Fiscal é composto por três membros, os quais serão designados pela forma seguinte:

- a) - Um, que desempenhará as funções de Presidente, será designado pelas Instituições ao tempo directamente beneficiadas pela Fundação, sediadas no concelho de Valença, e
- b) - Os restantes dois, que desempenharão as funções de Vogais, serão designados pelas Instituições ao tempo directamente beneficiadas pela

10

Fundação, sediadas no concelho de Lisboa.

ARTIGO 20º.

1º - Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) - Fiscalizar os actos do Conselho de Administração;
- b) - Dar parecer sobre o relatório e contas do Conselho de Administração;
- c) - Dar parecer sobre o orçamento e programa de acção apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) - Dar parecer sobre os regulamentos previstos nas alíneas e) e f) do número um do artigo décimo-sétimo e outros assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação;
- e) - Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e na Lei.

2 - Os pareceres devem ser emitidos no prazo máximo de quinze dias, salvo se o Conselho de Administração fixar prazo maior.

3 - Os actos e documentos que forem obrigatoriamente submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e não merecerem o seu parecer favorável no prazo fixado, consideram-se definitivamente aprovados se, em nova deliberação do Conselho de Administração, forem confirmados pela unanimidade de votos dos seus membros.

4 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando convocados para o efeito.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(1)



ARTIGO 21º.

1 - A Fundação extingue-se apenas quando se verifique a impossibilidade legal ou material de satisfação dos fins para que foi criada.

2 - Entender-se-á que existe impossibilidade material determinante da extinção quando os rendimentos da Fundação não atingirem a quantia mínima anual de um milhão de escudos, importância esta em cada ano ajustada pelo coeficiente cinquenta por cento oficial de desvalorização da moeda.

3 - Em caso de extinção, todo o património líquido da Fundação reverterá para as instituições que ao tempo estiverem a usufruir do seu apoio efectivo, em partes iguais.

ARTIGO 22º.

O primeiro Conselho de Administração da Fundação será constituído por:

- a) - O Instituidor José Maria Gonçalves, que será o seu Presidente;
- b) - A senhora Dr.^a Ana Isabel da Cunha Gonçalves de Sequeiros, casada, residente no lote número cento e setenta e nove, nono andar-D, Portela, concelho de Loures -
- c) - A senhora Dr.^a Paula Maria da Cunha Gonçalves de Sequeiros, casada, também residente no lote cento e setenta e nove, nono andar-E, Portela, concelho de Loures -

Reunir-se-á: perpetua; peças; A Fundação; a; bus; capítulo; Dispensas; ergões; de; Vogais; Instituidor; na; benefícios; crediamento; relatório; díciens; Cédula

15

escritura; desarrollo; Presidente, afili; Seguimiento;

Pela. ~~que son los formis~~

Maria Donchà de l'entitat que calles

A Natacha: L - de DS PT